



Informativo 17/2014

Circular CEF nº 657, de 4 de junho de 2014 Aprovação do leiaute do eSocial - FGTS

Foi publicada no DOU de 05.06.14, a Circular da Caixa Econômica Federal nº 657, de 04.06.14 que oficializou o cronograma e aprovou o leiaute do eSocial referente aos eventos aplicáveis ao FGTS.

A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados por ele equiparados ou por seu representante legal.

O Acesso à versão atualizada e aprovada do Manual de Orientação do eSocial versão 1.2 (MOS) e do Manual de especificação técnica do XML versão 1.0 estará disponível na Internet, nos endereços eletrônicos www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download.

Após seis meses da publicação da versão 1.2 do MOS será disponibilizado ambiente de testes contemplando os Eventos Iniciais, Eventos Não Periódicos e Tabelas, sendo que a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, para as grandes e médias empresas - com faturamento anual superior a R\$ 3,6 milhões em 2014 - deverá ser feita seis meses contados do mês da disponibilização do ambiente de testes.

A obrigatoriedade para as demais categorias de empregadores observará as condições especiais de tratamento diferenciado que se apliquem à categoria de enquadramento, a exemplo do segurado especial, pequeno produtor rural, empregador doméstico, micro e pequenas empresas e optantes pelo Simples Nacional.

A prestação das informações ao FGTS, atualmente realizada por meio do SEFIP, será substituída pela transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS por meio do leiaute dos arquivos que compõem o eSocial, a partir da data em que se iniciar a obrigatoriedade para os grupos de empregadores.

As informações por meio deste leiaute deverão ser transmitidas até o dia 07 (sete) do mês seguinte ao que se referem, antecipando o prazo final para transmissão para o dia útil anterior, quando não houver expediente bancário no dia 07 (sete).

São de total responsabilidade do empregador quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes de informações omitidas ou prestadas, direta ou indiretamente, por meio do eSocial.

Portaria MTE nº 768, de 28 de maio de 2014
ALTERAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
CAGED E SEGURO-DESEMPREGO

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou no Diário Oficial da União (DOU) de 29.05.2014, a Portaria MTE nº 768, que traz novas regras para a prestação de informações do empregador ao MTE relativas a movimentações de empregados, para fins do Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e Seguro-Desemprego. As alterações entrarão em vigor no prazo de 60 dias, a contar da publicação, dentre as quais destacamos:

- ✓ Quando houver admissão de empregado que tenha encaminhado requerimento ou esteja percebendo seguro desemprego, as informações devem ser prestadas na data de início das atividades do empregado.
- ✓ Se houver ação fiscal conduzida por Auditor Fiscal e o registro do empregado decorrer desta ação, as informações devem ser prestadas no dia do registro.
- ✓ As empresas que possuem mais de um estabelecimento devem remeter ao MTE arquivos específicos de cada estabelecimento.
- ✓ Os estabelecimentos com mais de 20 empregados ficam obrigados a utilizar certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão das informações ao CAGED (e-CPF ou e-CNPJ).
- ✓ As informações prestadas fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido.
- ✓ O empregador que não atender às exigências da Portaria, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, fica sujeito às multas previstas nas Leis nº 4.923/1965 e 7.998/1990.
- ✓ A cópia do arquivo, o recibo de entrega e o extrato da movimentação processada devem ser mantidos no estabelecimento a que se referem, pelo prazo de 5 anos a contar da data do envio, para fins de comprovação perante a fiscalização do trabalho.
- ✓ O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizará em seu site consulta à situação do trabalhador em relação ao seguro-desemprego.

